

FLS.
125

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 007/2010
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2010)

**DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA UNIDADE
PADRÃO DE VALOR – UPV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor de cada **"Unidade Padrão de Valor – UPV"** para **R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos)**, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 67 da Lei Municipal Complementar n.º 002 de 22 de agosto de 2007.

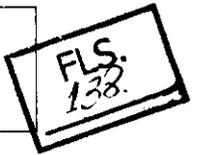
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 21 de maio de 2010.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 008 de 26 de maio de 2010

(Projeto de Lei Complementar Nº 002/2010)

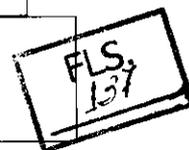
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 22 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a criar o Artigo 69-A e seu Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 69-A - Ficam criadas as seguintes Diretorias para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais:

- I - Diretoria Municipal de Educação;
- II — Diretoria Municipal de Saúde;
- III — Diretoria Municipal de Assistência Social;
- IV — Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
- V — Diretoria Municipal de Obras Públicas;
- VI. — Diretoria Municipal de Esportes;
- VII — Diretoria Geral;



VIII — Diretoria Municipal de Agricultura;

IX — Diretoria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Na exoneração ou na ausência do Secretário Municipal deverá ser o Diretor Municipal a assumir e responder por todos os atos inerentes a Secretaria, percebendo somente os vencimentos de Diretor, e esta substituição se dará por Portaria elaborada pelo Executivo Municipal. “

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a incluir nos Anexos II e VI, na Lei Complementar n.º 002 de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, as Diretorias criadas no Art. 69-A e a descrição sumária e detalhada da competência de cada Diretor Municipal.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a criar o Artigo 69-B, com a seguinte redação:

”Art. 69-B - Fica criado o Cargo em Comissão de Assessor Contábil, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito”.

Parágrafo Único: O Cargo de Assessor Contábil criado no Art. 69-B e a sua descrição sumária e detalhada, serão incluídos no Anexo II e VI na Lei Complementar n.º 002 de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

Artigo 4º - Por força de Lei Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais



autorizado a alterar as UPV's do Cargo de Professor no Quadro Permanente do Anexo III para 92 (noventa e duas) UPVs mensais, ficando a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a retroagir o pagamento da diferença a receber pelos(as) professores(as) a janeiro de 2010.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a realizar as alterações e inclusões contidas neste Projeto de Lei Complementar diretamente no corpo da Lei Complementar n.º 002 de 22 de agosto de 2007 e seus Anexos.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 26 de maio de 2010.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

FLS.
135

| Lei Municipal Complementar 008 de 26 de maio de 2010 | | Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos | | | |
|--|--------------|--|--------------|------------|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA | | Quadro de Cargos em Comissão | | | |
| Estado de Minas Gerais | | Anexo II | | | |
| Cargos | Nº de Cargos | Recrutamento | Código Nível | Vencimento | Jornada Semanal |
| | | | | UPV | |
| Assessor | 1 | Amplo | PMSJM I | 154 | Dedicação Exclusiva |
| Chefe do Dpto de Agricultura | 1 | Amplo | PMSJM II | 154 | 40 |
| Chefe do PSF | 1 | Amplo | PMSJM III | 820 | 40 |
| Chefe de Controladoria | 1 | Amplo | PMSJM IV | 154 | 40 |
| Chefe de Departamento | 5 | Amplo | PMSJM V | 121 | 40 |
| Diretor de Escola | 1 | Amplo | PMSJM VI | 125 | 20 |
| Diretor do Dpto de Recursos Humanos | 1 | Amplo | PMSJM VII | 278 | 40 |
| Diretor do Dpto de Tributação | 1 | Amplo | PMSJM VIII | 218 | 40 |
| Assessora Pedagógica | 1 | Amplo | PMSJM IX | 241 | 40 |
| Secretário Municipal | 9 | Amplo | PMSJM X | - | Dedicação Exclusiva |
| Chefe Assistência Social | 1 | Amplo | PMSJM XI | 154 | 40 |
| Chefe de Enfermagem | 1 | Amplo | PMSJM XII | 250 | 40 |
| Chefe de Nutrição | 1 | Amplo | PMSJM XIII | 154 | 40 |
| Chefe de Serviços | 5 | Amplo | PMSJM XIV | 82 | 40 |
| Chefe da Tesouraria | 1 | Amplo | PMSJM XV | 264 | Dedicação Exclusiva |
| Chefe do Setor de Saúde Pública | 3 | Amplo | PMSJM XVI | 410 | 20 |
| Chefe do Setor Bucal | 1 | Amplo | PMSJM XVII | 410 | 20 |
| Chefe do Setor de Psicologia | 1 | Amplo | PMSJM XVIII | 250 | 40 |
| Diretor Municipal | 9 | Amplo | PMSJM XIX | 241 | 40 |
| Assessor Contábil | 1 | Amplo | PMSJM XX | 438 | 40 |

FLS.
134

| Lei Municipal Complementar 008 de 26 de maio de 2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG | | | Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos | | | | | | | |
|---|--|--------------|--|---|---|---|---|---|--------------------------|----------------|
| | | | Quadro Permanente | | | | | | | |
| | | | Anexo III | | | | | | | |
| CARREIRAS | CARGO/CLASSES | Nº de CARGOS | REFERÊNCIAS | | | | | | Jornada Semanal em Horas | |
| | | | PROGRESSÃO HORIZONTAL | | | | | | | |
| | | | CIAL (UF) | A | B | C | D | E | F | |
| Elementar | Auxiliar de Serviços Gerais I Auxiliar de Serviços Gerais II Auxiliar de Serviços Gerais III | 14 | 77 | | | | | | | 40 40 40 |
| | Sub-Oficial de Obras e Serv I Sub-Oficial de Obras e Serv. II Sub-Oficial de Obras e Serv. III | 40 | 77 | | | | | | | 44 44 44 |
| | Ajudante de Serv. Escolares I Ajudante de Serv. Escolares II Ajudante de Serv. Escolares III | 30 | 77 | | | | | | | 30 30 30 |
| | Oficial Especializado I Oficial Especializado II Oficial Especializado III | 8 | 84 | | | | | | | 44 44 44 |
| | Operador de Trator I Operador de Trator II Operador de Trator III | 2 | 77 | | | | | | | 44 44 44 |
| | Operador de Máquinas I Operador de Máquinas II Operador de Máquinas III | 4 | 108 | | | | | | | 44 44 44 |
| Serviços Auxiliares | Motorista I Motorista II Motorista III | 15 | 90 | | | | | | | 44 44 44 |
| | Assistente Administrativo I Assistente Administrativo II Assistente Administrativo III | 8 | 77 | | | | | | | 40 40 40 |
| | Agente Administrativo I Agente Administrativo II Agente Administrativo III | 8 | 90 | | | | | | | 40 40 40 |

| | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----|-----|--|--|--|--|--|----|----|
| Técnico de Nível Médio | Técnico de Nível Médio I | 10 | 90 | | | | | | | 40 |
| | Técnico de Nível Médio II | | | | | | | | | 40 |
| | Técnico de Nível Médio III | | | | | | | | | 40 |
| Técnico de Nível Superior A | Técnico de Nível Superior A I | 8 | 250 | | | | | | | 40 |
| | Técnico de Nível Superior A II | | | | | | | | | 40 |
| | Técnico de Nível Superior A III | | | | | | | | | 40 |
| Técnico de Nível Superior B | Técnico de Nível Superior B I | 6 | 125 | | | | | | | 20 |
| | Técnico de Nível Superior B II | | | | | | | | | 20 |
| | Técnico de Nível Superior B III | | | | | | | | | 20 |
| Fiscalização | Agente Fiscal I | 1 | 116 | | | | | | | 40 |
| | Agente Fiscal II | | | | | | | | | 40 |
| | Agente Fiscal III | | | | | | | | | 40 |
| Magistério | Bibliotecário I | 2 | 250 | | | | | | | 40 |
| | Bibliotecário II | | | | | | | | | 40 |
| | Bibliotecário III | | | | | | | | | 40 |
| | Professor de Educação Física I | 2 | 92 | | | | | | | 22 |
| | Professor de Educação Física II | | | | | | | | | 22 |
| | Professor de Educação Física III | | | | | | | | | 22 |
| | Nutricionista I | 2 | 125 | | | | | | | 20 |
| Nutricionista II | | | | | | | | | 20 | |
| Nutricionista III | | | | | | | | | 20 | |
| | Professor I | 40 | 92 | | | | | | | 22 |
| | Professor II | | | | | | | | | 22 |
| | Professor III | | | | | | | | | 22 |
| | Instrutor de Informática I | 1 | 250 | | | | | | | 40 |
| | Instrutor de Informática II | | | | | | | | | 40 |
| | Instrutor de Informática III | | | | | | | | | 40 |
| | Monitor de Informática I | 1 | 138 | | | | | | | 40 |
| | Monitor de Informática II | | | | | | | | | 40 |
| | Monitor de Informática III | | | | | | | | | 40 |
| Serviço da Saúde | Agente Comunitário de Saúde I | 12 | 77 | | | | | | | 40 |
| | Agente Comunitário de Saúde II | | | | | | | | | 40 |
| | Agente Comunitário de Saúde III | | | | | | | | | 40 |
| | Médico Clínico Geral I | 5 | 250 | | | | | | | 20 |
| | Médico Clínico Geral II | | | | | | | | | 20 |
| | Médico Clínico Geral III | | | | | | | | | 20 |

FLS
130

| | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|---|-----|--|--|--|--|--|--|--|----|
| | Médico Especialista I | 7 | 250 | | | | | | | | 20 |
| | Médico Especialista II | | | | | | | | | | 20 |
| | Médico Especialista III | | | | | | | | | | 20 |



| CARGO: ASSESSOR | |
|--------------------------------------|--|
| Pré-Requisito | Habilidade em relações com a comunidade em geral. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Assessoramento ao gabinete. |
| Descrição Detalhada | Assessoria ao gabinete em sua relação com a comunidade. Atendimento de partes pela prefeitura. Desenvolvimento de ações nas áreas de promoção do bem estar público. Relações com órgãos municipais de outros municípios, estaduais e federais, no interesse do município. Apoio à ação dos diversos setores da prefeitura, de modo a compatibilizar as diversas áreas de atuação em favor do interesse da comunidade. Outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo. |
| CARGO: CHEFE DE CONTROLADORIA | |
| Pré-Requisito | Ensino Médio completo. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Controlar despesas do município. |
| Descrição Detalhada | Controlar as despesas de todos os setores da prefeitura. Autorizar as despesas de cada setor da Administração. Ligação direta com o Chefe do Poder Executivo. Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO | |
| Pré-Requisito | Conhecimento na área de atuação. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Chefia e Coordenação da área de sua atuação. |
| Descrição Detalhada | Chefia e Coordenação do respectivo setor. Distribuição de tarefas. Acompanhamento e avaliação de desempenho. Treinamento de servidores sob sua chefia. Organização de trabalhos. Execução de serviços de competência do setor. Relatórios informativos a chefia imediata. Guarda e manutenção de ferramentas e outros materiais. |

FS
131
Mica

| | |
|---|---|
| | Operação de máquinas e equipamentos Outras atividades correlatas. |
| CARGO: DIRETOR DE ESCOLA | |
| Pré-Requisito | Curso Superior na área de Educação. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Diretora. |
| Descrição Detalhada | Chefia e Coordenação da Escola Municipal sob sua responsabilidade. Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | |
| Pré-Requisito | Conhecimento na área de atuação. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Zona Rural |
| Descrição Detalhada | Implantar e executar o programa de apoio ao pequeno produtor rural do município. Cumprir a rotina de trabalho e auxílio na execução dos projetos com a EMATER no município. Supervisionar e fiscalizar ações que visem a melhoria das condições das famílias rurais do município. Cadastrar os produtores rurais do município, para acompanhar as safras agrícolas anuais. Realizar todos os atos inerentes ao seu cargo. Outras atividades correlatas. |
| CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | |
| Pré-Requisito | Ensino Médio Completo. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Departamento de Pessoal. |
| Descrição Detalhada | Desempenhar e coordenar todas as funções relativas ao Departamento de Pessoal da Administração Pública Auxiliar as Autarquias ou Órgãos equivalentes, principalmente a contabilidade, junto à Administração Pública. Elaborar a folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços da prefeitura municipal. Elaborar e transmitir dados referentes a folha de pagamento junto aos órgãos competentes e rede bancária. Verificar direitos e deveres do quadro de funcionários da prefeitura. Outras atividades correlatas. |
| CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO | |
| Pré-Requisito | Ensino Médio Completo. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Exercer tarefas da área de fiscalização de tributos municipais. |
| Descrição Detalhada | Orientar o público em geral na área de sua competência. Atividades fiscais de Tributação Fazendária. Elaborar termos de ação e verificação fiscal. Expedir notificações previstas em Lei. |



[Handwritten signature]

| | |
|---|--|
| | Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE DO PSF | |
| Pré-Requisito | Médico. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Coordenação do PSF. |
| Descrição Detalhada | Coordenar as atividades profissionais com curso superior que atuam no PSF. Outras atividades correlatas. |
| CARGO: ASSESSORA PEDAGÓGICA | |
| Pré-Requisito | Formação de Nível Superior na área da educação. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Orientação Educacional e Supervisão de Ensino. |
| Descrição Detalhada | Orientação educacional dos alunos da rede de ensino municipal. Assistência ao educador; Orientação familiar para o apoio ao educando; Orientação e supervisão do trabalho docente dos professores; Planejamento de atividades pedagógicas; Elaboração de material de apoio pedagógico; Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Pré-Requisito | Curso superior em Assistência Social. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Assistência aos necessitados. |
| Descrição Detalhada | Supervisionar ações de governo com relação a assistência social. Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE DE ENFERMAGEM | |
| Pré-Requisito | Curso Superior em Enfermagem. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Supervisor de enfermagem. |
| Descrição Detalhada | Supervisionar os serviços de enfermagem, junto ao município; Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE DE NUTRIÇÃO | |
| Pré-Requisito | Curso Superior de Nutrição. |
| Recrutamento | Amplio. |
| Descrição Sumária | Fiscalização e Controle. |
| Descrição Detalhada | Supervisionar a merenda escolar servida aos alunos do ensino fundamental. Outras atividades correlatas. |

FLS.
129



| | |
|---|--|
| CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS | |
| Pré-Requisito | Conhecimento da área de sua atuação |
| Recrutamento | Amplio |
| Descrição Sumária | Chefia dos serviços da respectiva área. |
| Descrição Detalhada | Planejamento e Administração; Distribuição de tarefas; Orientação e treinamento em serviços; Acompanhamento de desempenho e avaliação; Apontamento de serviços prestados; Execução de serviços nas respectivas áreas de atuação; Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE DA TESOUREARIA | |
| Pré-Requisito | Ensino Médio Completo |
| Recrutamento | Amplio |
| Descrição Sumária | Controles de Tesouraria |
| Descrição Detalhada | Controladoria financeira de entrada e saída de valores; Elaboração de minuta de receitas e despesas; Controle de contas bancárias; Emissão de cheques Depósitos e transferências bancárias; Realização de pagamentos; Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA | |
| Pré-Requisito | Médico |
| Recrutamento | Amplio |
| Descrição Sumária | Chefia de Setores de Saúde Pública do Município |
| Descrição Detalhada | Coordenar as atividades de saúde a nível municipal; Chefia em áreas da saúde municipal; Atendimento da saúde municipal; Participação em programas de desenvolvimento do município na área da saúde municipal; Execução de atividades relativas a área da saúde municipal; Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL | |
| Pré-Requisito | Cirurgião Dentista |
| Recrutamento | Amplio |
| Descrição Sumária | Chefia de Setores de Saúde Pública Bucal do Município |



Mica

| | |
|---------------------------------|---|
| Descrição Detalhada | Coordenar as atividades de saúde bucal a nível municipal; Chefia em áreas da saúde bucal municipal; Atendimento da saúde bucal municipal; Participação em programas de desenvolvimento do município na área da saúde bucal municipal; Execução de atividades relativas a área da saúde bucal municipal; Outras atividades correlatas. |
| CARGO: CHEFE PSICOLOGIA | |
| Pré-Requisito | Psicólogo |
| Recrutamento | Amplio |
| Descrição Sumária | Chefia do Setor de Psicologia do Município |
| Descrição Detalhada | Coordenar as atividades de Psicologia a nível municipal; Chefia em áreas de Psicologia municipal; Atendimento na área de Psicologia municipal; Participação em programas de desenvolvimento do município na área da Psicologia municipal; Desenvolver atividades de Psicologia nos setores da educação, saúde e assistência social do município; Outras atividades correlatas. |
| CARGO: DIRETOR MUNICIPAL | |
| Pré-Requisito | Conhecimento na área de atuação |
| Recrutamento | Amplio |
| Descrição Sumária | Chefia e coordenação da área de sua atuação |
| Descrição Detalhada | Chefia e coordenação da respectiva secretaria; Distribuição de tarefas; Assessoria ao gabinete do secretário; Desenvolvimento de ações nas áreas de sua secretaria; Relações com órgãos municipais de outros municípios, estaduais e federais; Apoio à ação dos diversos setores da prefeitura, de modo a viabilizar o funcionamento de sua secretaria; Ligação direta com o Chefe do Poder Executivo; Outras atividades correlatas. |
| CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL | |
| Pré-Requisito | Formação Superior |
| Recrutamento | Amplio |
| Descrição Sumária | Atendimento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal |
| Descrição Detalhada | Assessoramento a área contábil Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade; Assessoria à secretaria municipal de finanças; Assessoria ao Departamento de Pessoal. |



[Handwritten signature]

Conferência contábil de convênios;
Cooperar com todas as áreas da administração municipal
Elaboração e execução de atos inerentes a despesas e receitas municipais;
Outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

FLS.
106





LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 009 de 19 de
novembro de 2010

(Projeto de Lei Municipal Complementar n.º 003/2010)

Cria o Anexo VII da Lei Municipal Complementar N.º 002, de 22 de Agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o **ANEXO VII – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.**

Artigo 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no corpo da Lei Complementar Municipal n.º 002, de 22 de agosto de 2007, o Anexo VII, criado por esta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 19 de novembro de 2010.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

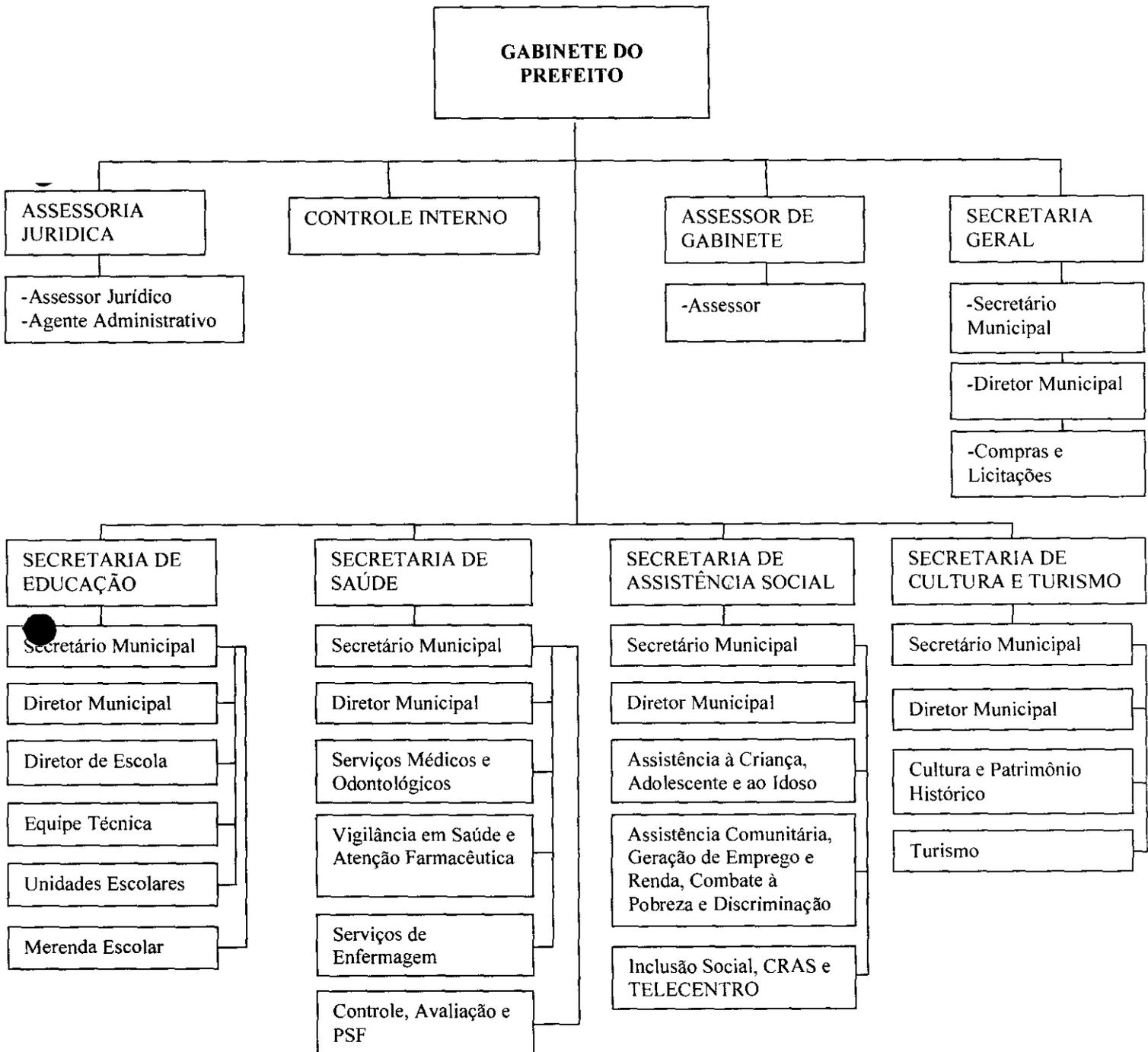
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

FLS.
140

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 009 DE 19/11/2010

ANEXO VII

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**



Mauro Henrique

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

FLS.
137

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 009 DE 19/11/2010

ANEXO VII

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**

